

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 010/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

Contrato de prestação de serviços contábeis entre o Município de Central e a Empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede em Central/BA na Praça José de Castro Dourado, Nº 22, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, sociedade simples inscrita no CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Geral, Nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio-administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, brasileiro, empresário, domiciliado em Salvador-BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o **Processo de inexigibilidade nº 003/2017**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;

- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

c) Assessoria e Consultoria na elaboração da LDO, LOA e Programação Financeira e Cronograma de Desembolso:

LDO - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Definir o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Determinar critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Elaborar Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.

LOA - Elaboração e implantação do orçamento-programa através de processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los;

- Elaboração de diagnóstico da situação existente no Município;
- Identificação das necessidades de bens e serviços;
- Definição clara dos objetivos para a ação;
- Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- Avaliação dos resultados obtidos;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

d) Elaboração da prestação de contas anuais:

- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
- Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício;
- Avaliação do patrimônio contábil do ente municipal;
- Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP;
- Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, Liquidada e Paga; segundo as demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público;
- Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

e) Sistemas de Informações:

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de forma anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma bimestral, quadrimestral e anual;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Envio e Acompanhamento da parte contábil no Sistema de Integração de Gestão e Auditoria- SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003 /2017, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), conforme abaixo discriminado:

a) Secretaria Municipal de Administração...R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais.

b) Fundo Municipal de SaúdeR\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

c) Fundo Municipal de Assistência Social...R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. Serão cobradas duas parcelas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a serem pagas nos meses de março e setembro, referente à Elaboração da Prestação de Contas Anuais e Elaboração e Confecção da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão cobrados mensalmente, a serem pagos mediante apresentação das competentes notas fiscais, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- I – advertência por escrito;
- II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade: 2501 – Gestão das Ações da Secretaria de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 0 Recurso Ordinário

Elemento: 33.90.35.00 - Mão de Obra 60% - Valor: R\$ 134.400,00

Elemento: 33.90.39.00 - Insumos 40% - Valor: R\$ 89.600,00

Unidade: 02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2011 – Manutenção das Ações de atenção integral à Saúde

Fonte: 2 – Saúde 15%

Elemento: 33.90.35.00 - Mão de Obra 60% - Valor: R\$ 75.600,00

Elemento: 33.90.39.00 - Insumos 40% - Valor: R\$ 25.200,00

Unidade: 02.11.01 – Secretaria de Assistência Social

Atividade: 2111 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Elemento: 33.90.35.00 - Mão de Obra 60% - Valor: R\$ 25.200,00

Elemento: 33.90.39.00 - Insumos 40% - Valor: R\$ 16.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Central, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Central, 04 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 Wilson Monteiro da Silva
 Prefeito Municipal
Contratante

ALCONTA ASSESSORIA E
 CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
 Álvaro Augusto Pereira de Souza
 Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 7 de 7

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 010/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**

CONTRATADA A EMPRESA: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, SOCIEDADE SIMPLES INSCRITA NO CNPJ 34.342.147/0001-81, COM SEDE NA RUA MINAS GERAL, Nº 229, SALA 301, PITUBA, SALVADOR-BA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, ESPECIFICAMENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) MENSAL.

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) MENSAIS.

C) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAIS,

VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE NA DATA DA SUA ASSINATURA, RESGUARDADA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EM RAZÃO DA NATUREZA CONTÍNUA DO OBJETO, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/93 E MEDIANTE TERMO ADITIVO, UILSON MONTEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO nº 013/2017

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, e a empresa **AMARO PINTO SILVA JUNIOR-ME (JR. CONSULTORIA)**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **AMARO PINTO SILVA JUNIOR- ME (JR. CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.562.878/0001-09, estabelecida na Rua Otacílio Pereira de Menezes, Nº 28, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr. **Amaro Pinto Silva Junior**, Administrador de Empresa com Especialização em Administração Pública, portador do RG nº 3.004.847 80 – SSP/BA e CPF nº 966.247.605-91, combinado com a **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Serviço de Consultoria e Assessoria na área de Regularidade Fiscal, junto a Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Ministério da Presidência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- c) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – Do CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
 - b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e seis mil reais)** e mensalmente **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que independente de transcrição íntegra este instrumento, o pagamento será feito através de depósito ou transferência no Banco do Brasil, **Agência: 05.48-7, Conta Corrente: 37.505-5.**

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.501/**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.35.00/**VINCULO:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de **04/01/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Central – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, em 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

AMARO PINTO SILVA JUNIOR- ME
CNPJ N.º 03.562.878/0001-09
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATADO: AMARO PINTO SILVA JUNIOR- ME (JR. CONSULTORIA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 03.562.878/0001-09, ESTABELECIDADA NA RUA OTACÍLIO PEREIRA DE MENEZES, Nº 28, IRECÊ/BA, COMBINADO COM A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**, **OBJETO** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE REGULARIDADE FISCAL, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA, VALOR GLOBAL **R\$ 72.000,00(SETENTA E SEIS MIL REAIS)** VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE **04/01/2017 À 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO nº 014/2017

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, e a empresa **EMPS EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA-ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **EMPS EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA-ME**, CNPJ: **01.628.699/0001-00**, com endereço na Rua Otacílio Pereira de Menezes, nº 28A, 1º Andar, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr. **Dilson Pinto Silva**, Administrador de Empresa, portador do RG nº 01.879.586-29 – SSP/BA e CPF nº 202.698.205-82, **Inexigibilidade de Licitação Nº 006A/2017**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Consultoria Tributaria Juntos aos Tribunais de Contas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

c) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

II – Do CONTRATANTE:

a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** e mensalmente **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, que independente de transcrição íntegra este instrumento, o pagamento será feito através de depósito ou transferência no Banco do Brasil, **Agência: 0548-7, Conta Corrente: _____.**

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/PROJETO/ATIVIDADE: 2.501/ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00/VINCULO: Recurso Livre

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de **04/01/2017** à **31/12/2017**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Central – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPS EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS S/C LTDA-ME
CNPJ: 01.628.699/0001-00
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

CONTRTADA A EMPRESA: EMPS EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA-ME, CNPJ: 01.628.699/0001-00, COM ENDEREÇO NA RUA OTACÍLIO PEREIRA DE MENEZES, Nº 28A, 1º ANDAR, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, COMBINADO COM A *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006A/2017*, OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS) O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 04/01/2017 À 31/12/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL